

## “FALA MARIA PORQUE É DE LEI”: a percepção das mulheres sobre a implementação da lei Maria da Penha em Salvador/BA

Saete Maria da Silva\*  
Ana Lúcia dos Santos\*\*  
Angélica O. M Gonçalves\*\*\*  
Jeferson de Jesus Nicácio\*\*\*\*

### Resumo

Este artigo resulta de pesquisa desenvolvida na cidade de Salvador-BA, nos anos de 2015 e 2016. Buscou-se identificar a percepção das mulheres em situação de violência sobre a implementação da Lei Maria da Penha, tomando por base não apenas o conteúdo da norma, mas as experiências concretas vivenciadas por elas no âmbito dos sistemas de segurança pública e de justiça. Procurou-se conhecer o grau de compreensão da lei, de familiaridade com os sistemas referidos e de protagonismo por parte das mulheres na aplicação da norma. O estudo foi exploratório e de cunho qualitativo, realizado por meio de entrevistas semiestruturadas com seis usuárias dos serviços ofertados pelos sistemas mencionados. Para análise dos dados, adotou-se os seguintes conceitos, em perspectiva feminista: empoderamento, cidadania ativa e subjetiva e acesso à justiça. Concluiu-se que a aplicação da lei tem ocorrido de maneira relativamente satisfatória em termos de atendimento, acolhimento e adoção de medidas. Apesar disso, os dados mostram que as mulheres seguem sem compreender o funcionamento das instituições, a linguagem de seus operadores e o andamento dos processos, uma vez que não há diálogo horizontal entre estas e os agentes jurídicos, especialmente no que tange à definição das estratégias de resolução dos conflitos. Espera-se, com esta pesquisa, poder contribuir para uma maior reflexão acerca da democratização dos sistemas de segurança pública e de justiça e para uma maior participação das mulheres na construção do conceito (e sobretudo na prática) de acesso à justiça.

**Palavras-chave:** violência contra a mulher; Lei Maria da Penha; percepção das vítimas.

### Abstract

This article is based on research developed in the city of Salvador, Bahia, in the years of 2015 and 2016. The aim was to identify the perception of women in situations of violence on the implementation of Maria da Penha Law, based not only on the content of the norm, but in the concrete experiences they have experienced within the framework of public security and justice systems. We sought to know the degree of understanding of the law, of familiarity with the referred systems and of the role of women in the application of the norm. The study was exploratory and of a qualitative nature, performed through semi-structured interviews with six users of the services offered by the mentioned systems. To analyze the data, the following concepts were adopted in a feminist perspective: empowerment, active and subjective citizenship and access to justice. It was concluded that law enforcement has been relatively satisfactory in terms of attendance, reception and adoption of measures. Despite this, the data show that women still do not understand the functioning of the institutions, the language of their operators and the progress of the processes, since there is no horizontal dialogue between these and the legal agents, especially with regard to the definition of conflict resolution strategies. With this research, we hope to contribute to a greater reflection on the democratization of public security and justice systems and the greater participation of women in the construction of the concept (and especially in practice) of access to justice.

**Keywords:** violence against women; Maria da Penha Law; perception of victims.

\* Doutora em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, advogada feminista, professora do Departamento de Gênero e Feminismo da UFBA.

\*\* Estudante do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, bolsista do PERMANECER/2015-2016.

\*\*\* Estudante do Bacharelado Interdisciplinar em Artes, bolsista do PERMANECER/2015-2016.

\*\*\*\* Estudante do Curso de Direito da UFBA, bolsista do PERMANECER/2015-2016

## 1. Introdução

A violência contra as mulheres está entre as maiores preocupações dos movimentos feministas e de mulheres ao redor do mundo. Esta temática tem sido alvo de intensos debates e pressões sobre os governantes na maioria dos países. Por conta disto, este tipo específico de violência tem sido objeto de legislações e de políticas públicas em diversos continentes e regiões, destacando-se a América Latina. Apesar disto, a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002) destaca que este fenômeno já adquiriu um caráter endêmico, constituindo-se não apenas em um problema de saúde pública, mas de violação de direitos humanos (SANTI, et al, 2010). Dentre as diversas formas de violência contra as mulheres, destacam-se aquelas ocorridas no espaço privado, isto é, no seio da família e no domicílio (SPM, 2010; TAVARES, et al, 2011).

Visando responder às demandas das mulheres, bem como atender às recomendações internacionais, o Estado brasileiro, a exemplo de outros países, tem adotado medidas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, através de leis e ações que visam prevenir, coibir e erradicar tal mazela (CORRÊA, 2010). A Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, constitui uma das mais importantes respostas estatais ao enfrentamento da violência contra a mulher em nosso país (SPM, 2007; CEPIA, 2013; PASINATO, 2015).

Esta legislação, bem como sua implementação, tem sido objeto de inúmeras reflexões e pesquisas desenvolvidas nas mais diversas áreas das ciências humanas e sociais (PASINATO, 2015). Ocorre, porém, que as abordagens sobre a aplicação da Lei Maria da Penha não incorporam, na maioria das vezes, a percepção e a opinião das próprias mulheres que acorrem aos serviços dos sistemas de segurança pública e de justiça em busca de uma solução para esta problemática. Neste artigo, que resulta de uma pesquisa<sup>1</sup> desenvolvida na cidade de Salvador-BA,

<sup>1</sup> Intitulada: “Fala Maria Porque é de Lei: a percepção das mulheres em situação de violência acerca da implementação da Lei Maria da

cujo objetivo era identificar a percepção das mulheres em situação de violência sobre a implementação da Lei Maria da Penha, tomamos por base o relato de seis mulheres sobre suas experiências concretas na busca pela Justiça, visando identificar, dentre outros aspectos, o grau de compreensão do conteúdo da lei, a familiaridade das mesmas com os sistemas de segurança e justiça e seu eventual protagonismo na aplicação da lei que se destina à sua proteção.

Convém registrar que o município de Salvador conta, atualmente, com duas Delegacias de Atendimento à Mulher<sup>2</sup>, uma Defensoria Pública e uma Promotoria Pública Especializadas<sup>3</sup>, além de duas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher<sup>4</sup>, todas voltadas especificamente para este fim.

O acesso à justiça constitui um dos maiores desafios no que concerne ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Por esta razão, sua abordagem tem se dado a partir de sua tríplice dimensão, isto é, a dimensão normativa-formal (referente à existência de leis específicas<sup>5</sup>), a dimensão organizacional-administrativa da justiça (que se reporta à existência de estruturas específicas e recursos humanos responsáveis pelo atendimento das mulheres e processamento de suas demandas<sup>6</sup>) e a dimensão sociocultural e subjetiva

Penha em Salvador/BA”, com início em junho de 2015 e concluída em agosto de 2016, coordenada pela Profa. Dra. Salete Maria da Silva.

<sup>2</sup> As DEAMs de Salvador estão sediadas nos bairros de Brotas e Periperi.

<sup>3</sup> Em Salvador, além da Defensoria Pública e da Promotoria Especializada da Vara de Violência Doméstica contra a Mulher, há um Núcleo Especializado na Defesa da Mulher, NUDEM, vinculado à Defensoria e um Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher – GEDEM, vinculado ao Ministério Público estadual.

<sup>4</sup> A 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Salvador foi inaugurada no dia 20 de março de 2015, no Fórum Regional do Imbuí. Em março de 2016 sua sede foi transferida para Faculdade Ruy Barbosa, Campus Paralela II, situado na Avenida Luís Viana Filho, número 3.230, 1º andar.

<sup>5</sup> Refere-se à existência das Convenções internacionais, das leis federais (como a Lei Maria da Penha e os códigos e leis penais e cíveis) e as leis cuja propositura e aprovação são de responsabilidade dos poderes estaduais - particularmente as que se referem à organização, administração e competência dos serviços e profissionais nas áreas da segurança e justiça, bem como as municipais sobre os serviços de apoio.

<sup>6</sup> A organização foca em aspectos ligados à agilidade da burocracia, etapas processuais, prazos, etc. A administração trata da adequação

(que diz respeito à identificação e superação de barreiras e obstáculos de ordem econômica<sup>7</sup>, social e cultural<sup>8</sup>, que podem dificultar a plenitude do acesso à justiça) (CEPIA, 2013).

No atual estágio das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na capital baiana, especialmente no que concerne aos serviços dos sistemas de segurança pública e justiça, pode-se dizer que, a exemplo de outras capitais, duas das três dimensões do conceito de acesso à justiça tem sido mais destacadas e contempladas pelos poderes públicos, pois não somente existe o compromisso com a aplicação da Lei Maria da Penha, mediante normativas e políticas estaduais destinadas ao seu cumprimento, como há estruturas e serviços destinados à proteção das mulheres. No entanto, ainda há um grande desafio no que concerne à dimensão sociocultural e subjetiva da noção de acesso à justiça, haja vista a persistência das dificuldades que extrapolam os limites do mundo jurídico, conforme demonstram os resultados desta pesquisa.

Sabe-se que as ações e reflexões dos movimentos feministas e de mulheres com relação ao fenômeno da violência de gênero envolve não apenas a produção e implementação de leis e políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento, mas a busca pela proteção integral das mulheres e a promoção de todos os seus direitos humanos (SPM, 2011; PASINATO, 2015). Esta batalha visa, portanto, a construção do *empoderamento* feminino, concebido como um processo de fortalecimento das mulheres, que se dá mediante a construção de mecanismos de controle de sua própria

---

das estruturas, recursos humanos, materiais e orçamentários, inclusive para treinamento de pessoal, etc. Também tem a ver com a morosidade, que gera a sensação de impunidade.

<sup>7</sup> Refere-se aos gastos, inclusive com deslocamento na busca pelo acesso à justiça.

<sup>8</sup> Dificuldades enfrentadas no processo de reconhecimento das mulheres enquanto sujeito de direitos, tanto pela ótica de terceiros como delas próprias. Envolve aspectos educacionais, acesso à informação, localização geográfica dos serviços, formalismos, linguagem, tudo pode aumentar a distância e a desconfiança entre as mulheres e os serviços disponíveis, bem como seus representantes. Acrescente-se a isto a histórica naturalização da violência contra as mulheres introjetadas não somente pelos agentes da justiça mas pelas próprias mulheres de uma forma geral, além de aspectos subjetivos, decorrentes das representações de família, da maternidade, etc.

vida e do desenvolvimento de suas capacidades, habilidades e potencialidades humanas (COSTA, 2012).

Tal empoderamento, que precisa ser estimulado nos três níveis da vida social: o pessoal, o organizacional e o político, somente pode ser construído e exercido a partir da vivência de uma *cidadania ativa e subjetiva*<sup>9</sup>, em contraposição à cidadania objetiva e passiva, que nem sempre garante às mulheres o pleno acesso aos bens, aos direitos e à própria justiça em sua tríplice dimensão: normativa-formal, organizacional-administrativa e sociocultural (CEPIA, 2013).

A defesa do empoderamento feminino,<sup>10</sup> de uma forma geral, e mais particularmente ao longo do processo de superação da violência, requer, dentre outros aspectos, que as mulheres não somente possam conhecer e acessar seus direitos, através das políticas públicas disponíveis, mas também compreender o funcionamento e desenvolvimento dos órgãos que executam tais políticas a fim de poder participar de sua implementação (através de canais de diálogo, de reflexão e de avaliação), desde sua experiência concreta, levando aos agentes responsáveis pelas ações a sua percepção acerca dos serviços, com vistas a um melhor atendimento de suas demandas e a incorporação de suas sugestões no aprimoramento das políticas.

Mas será que as mulheres que buscam o acesso à justiça na comarca de Salvador têm se empoderado a partir do contato com os sistemas de segurança pública e de justiça? Será que elas têm familiaridade com estes espaços? Será que elas têm conhecimento do conteúdo da Lei Maria da Penha? Há algum protagonismo destas mulheres na aplicação da norma ao seu caso concreto? Suas vozes são ouvidas, sua opinião é considerada?

---

<sup>9</sup> As noções de cidadania ativa e subjetiva, aprofundadas pela socióloga peruana Virginia Valente (2000), correspondem, respectivamente: à capacidade de participar dos assuntos públicos e ao grau de conhecimentos sobre estes; sendo que a cidadania subjetiva ainda se relaciona com os sistemas de pertencimento a uma comunidade política e a atitude frente a esta, tais como, por exemplo, as barreiras, os temores, as aspirações e a percepção dos direitos seja como outorga (favores) ou como conquista.

<sup>10</sup> O empoderamento tem sido visto como um processo por meio do qual os sujeitos desempoderados ganham controle sobre as circunstâncias de suas vidas.

Elas exercem a cidadania ativa e subjetiva no contexto da aplicação da lei à sua realidade? São estas e outras questões que a pesquisa buscou responder.

## 2. Metodologia

Trata-se de um estudo exploratório e descritivo, de abordagem qualitativa, desenvolvido por meio de entrevistas semiestruturadas com seis mulheres que utilizaram serviços dos sistemas de segurança pública e de justiça na cidade de Salvador. As entrevistas foram realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2016 e a escolha das entrevistadas se deu através de indicação de militantes dos movimentos feministas e de mulheres de Salvador e de estagiárias e/ou funcionárias dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência na referida comarca.

O primeiro contato foi feito por telefone, seguido de encontro presencial com vistas a explicar a natureza e objetivo da pesquisa, bem como colher a assinatura no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. As entrevistas foram previamente agendadas e a coleta dos dados foi realizada em diferentes lugares. Uma se deu na Universidade onde estudava uma das participantes, três aconteceram na residência de familiares das mesmas e duas aconteceram na Biblioteca Pública do Estado da Bahia, em atendimento à solicitação das próprias participantes, que na ocasião estavam voltando da Vara onde tramitam seus processos, e que fica próximo dali. Das seis entrevistas, cinco foram gravadas com autorização das colaboradoras para posterior transcrição. Apenas uma não autorizou a gravação por não se sentir confortável, porém permitiu anotações detalhadas das informações concedidas. Todas foram informadas da garantia do anonimato.

As entrevistas semiestruturadas foram individuais, precedidas pela aplicação de um questionário que visava identificar o perfil sócio-econômico-cultural das colaboradoras, assim como a natureza da agressão e o tipo de medida adotada. O questionário também continha questões sobre o grau de familiaridade com o sistema de segurança pública e justiça e com o

conteúdo da Lei Maria da Penha. Ao longo das entrevistas, as participantes foram estimuladas a falar sobre suas experiências pessoais no processo de ruptura com o ciclo da violência e na busca pelo acesso à justiça. O roteiro contemplou perguntas sobre a percepção da violência e das respostas estatais ao fenômeno *in casu*, focando na aplicação da Lei Maria da Penha conforme experiência concreta de cada uma. Buscou-se identificar, com riqueza de detalhes, o grau de conhecimento da legislação, a familiaridade com o sistema de segurança pública e de justiça e os obstáculos e dificuldades enfrentados por elas, visando conhecer sua percepção, opinião e sugestões para o aprimoramento das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres na comarca de Salvador.

Os dados obtidos foram transcritos e organizados com base nas orientações metodológicas para análise de conteúdo, focando em modalidades temáticas<sup>11</sup>. Para a análise dos resultados, foram incorporadas as contribuições teóricas sobre violência de gênero e violência contra a mulher, políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, rede de atendimento à mulher em situação de violência, além das noções de acesso à justiça (em sua tríplice dimensão), de empoderamento feminino, de cidadania ativa/passiva e objetiva/subjetiva, e de integralidade no atendimento, dentre outros.

No que respeita à integralidade, tomou-se por empréstimo o conceito operado no campo da saúde, segundo o qual se faz necessária a identificação e o reconhecimento das necessidades e especificidades das mulheres que buscam ajuda a fim de que sejam adequadamente assistidas. “Isso consiste em traduzir e atender, da melhor forma possível, as necessidades, sempre complexas, mas que têm de ser captadas em sua expressão individual” (SANTI et al, 2010, p. 419).

<sup>11</sup> Esta técnica, segundo Bardin (2009), consiste em descobrir os núcleos de sentidos que compõem a comunicação e cuja presença, ou frequência de aparição, pode significar alguma coisa para o objetivo analítico escolhido.

### 3. Resultados e discussão

Conforme já explicitado, as entrevistas foram realizadas com seis mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica e/ou familiar e buscaram, de alguma forma, suporte institucional, como assistência jurídica e judiciária em um ou mais dos seguintes serviços: DEAM, IML, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário. As agressões foram perpetradas por parentes e/ou companheiro, como filho, marido, ex-marido ou namorado. As práticas criminosas ocorreram entre os anos de 2013 e 2015.

A análise das características socioeconômicas dessas mulheres identificou que a média de idade das mesmas é de 41 anos, com uma idade mínima de 19 anos e a máxima de 64 anos. Em relação ao estado civil: 3 delas se declaram casadas, 1 solteira, 1 separada e 1 viúva. Quando interrogadas a respeito de sua raça/etnia, 2 se declararam negras, 2 brancas e 2 pardas. Quanto à profissão, vê-se que foi bem diversificada, pois uma é vendedora, outra é professora, outra é enfermeira e outra é cozinheira. Há ainda uma estudante universitária e uma aposentada. Quanto à renda, apenas uma recebe mais de 4 salários mínimos, e as demais oscilam entre um e dois salários. Com relação ao grau de escolaridade, 2 têm superior completo, 1 está cursando faculdade, 1 tem segundo grau completo e 2 cursaram primeiro grau, sendo que em uma delas está incompleto.

Vale destacar que o perfil sociodemográfico tem sido estudado como um dos fatores associados à violência contra a mulher, dentre os quais se destacam: baixo nível socioeconômico, raça/etnia (já que é crescente a violência contra as mulheres negras), idade (muitas são jovens, mas as velhas também não estão incólumes) e o baixo nível de suporte social. Em face disto, embora seja comum se referir ao fenômeno da violência como um “fenômeno democrático”, convém pontuar que a experiência com a problemática da violência varia de mulher para mulher, pois as mesmas são afetadas de maneira diferente por fatores exógenos e endógenos à sua realidade sociocultural, além de questões de ordem subjetiva. Por este motivo, preferimos falar em um fenômeno epidêmico, já que o uso do termo “democrático” retira deste o seu caráter positivo e contribuir para a ocultação das experiências específicas vividas por mulheres em situação de vulnerabilidade ou risco social, como lésbicas, negras, idosas, mulheres em situação de rua, etc.

De uma maneira sintética, o quadro a seguir retrata o perfil das mulheres entrevistadas no âmbito da pesquisa.

**Quadro 1: Perfil da entrevistada**

Participante	Idade	Raça/etnia	Escolaridade	Estado civil	Orientação Sexual	Profissão	Renda em salários mínimos
P1	19	Branca	Superior incompleto (em curso)	Solteira	Homossexual (lésbica)	Estudante	Menos de 1
P2	26	Negra	2º grau completo	Casada	Heterossexual	Vendedora	De 1 a 2
P3	32	Negra	1º grau completo	Separada	Heterossexual	Cozinheira	De 1 a 2
P4	36	Branca	Superior completo	Casada	Heterossexual	Enfermeira	3
P5	58	Parda	Superior completo	Casada	Heterossexual	Professora	4
P6	64	Parda	1º grau incompleto	Viúva	Heterossexual	Pensionista/ aposentada	1

Fonte: da própria pesquisa

Sobre a violência sofrida, convém destacar que as agressões ocorreram dentro da residência, característica de 100% das entrevistadas. Em todos os casos o agressor ou era parente ou companheiro da vítima, havendo um caso em que o mesmo era ex-marido, noutro era marido, noutro era irmão e em dois casos foi o próprio filho quem agrediu a vítima.

A natureza das agressões também variou bastante, havendo três casos de violência física, um de ameaça, uma tentativa de homicídio (no caso, feminicídio) além de danos materiais, morais e psicológicos, conforme se pode ver no quadro a seguir.

**Quadro 2: Agressor, tipo de violência sofrida e acesso à justiça**

Participante	Agressor	Natureza da agressão/dano	Serviço procurado	Medida adotada
P1	Irmão	Violência física e moral (murros e xingamentos)	DEAM, Defensoria Vara VDF	Medida protetiva concedida (Não houve prisão)
P2	Marido	Física e material (murros, chutes, quebrou o braço e ateou fogo no quarto) Obs: mulher grávida à época da agressão	DEAM, IML Vara VDF	Medida protetiva concedida (Houve prisão em flagrante)
P3	Ex-marido	Ameaça	DEAM, Defensoria Vara VDF	Sem concessão de medida protetiva (Não houve prisão)
P4	Namorado	Tentativa de homicídio (tiros)	DEAM , IML Vara VDF	Medida protetiva concedida (Não houve prisão, está foragido)
P5	Filho	Agressão física (surra) e dano material (quebrou objetos da casa) Filho dependente químico	DEAM, GEDEM (Promotoria), Vara VDF	Medida protetiva concedida (Não houve prisão em flagrante)
P6	Filho e nora	Violência moral e psicológica (ofensas) e material (subtraiu cartão aposentadoria)	DEAM , Vara VDF	Medida protetiva concedida

Fonte: da própria pesquisa

Com relação à percepção das mulheres acerca da aplicação da lei Maria da Penha, depreendemos das falas das entrevistadas quatro categorias temáticas centrais, a saber: a busca pelos serviços estatais (o acesso à justiça); o grau de familiaridade com o sistema (de segurança pública e de justiça); o grau de conhecimento do conteúdo da lei; o grau de protagonismo na aplicação da norma ao seu caso concreto.

### 3.1 A busca pelos serviços estatais: expectativas e experiências concretas

Em relação à primeira categoria temática, identificamos que apesar da existência de arcabouço legislativo, tanto em nível internacional como nacional, voltados à garantia da proteção das mulheres em situação de violência, e que correspondem à dimensão normativo-formal do acesso à justiça, bem como da existência de estruturas e serviços destinados a dar suporte às mesmas, e que correspondem à dimensão organizativa e administrativa da justiça, as mulheres ainda se deparam com inúmeras dificuldades relacionadas ao pleno acesso à justiça e à integral proteção do Estado em caso de violência doméstica e familiar contra as mesmas, sendo agravadas quando se trata de mulheres em situação de vulnerabilidade ou

risco social, como é o caso da maioria das entrevistadas.

O não funcionamento das delegacias especializadas nos finais de semana, a distância geográfica entre suas residências e a sede dos serviços, a frustração diante da demora na concessão das medidas protetivas e o excesso de burocracia com que se deparam, dentre outros aspectos negativos, foram reportados pelas participantes, em que pese algumas delas destacarem que o atendimento foi “bastante acolhedor” no âmbito da Defensoria Pública e da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (P1, P3, P5, P6). Ademais disto, uma delas frisou que “pelo menos em Salvador temos a quem recorrer, e nas cidades onde sequer existem delegacias ou outro serviço de apoio às mulheres, como fica?” (P1).

Viu-se que a busca pelos serviços da rede de enfrentamento à violência ocorre no momento em que as mulheres resolvem dar um basta no ciclo da violência, pois já não suportam mais a realidade em que se encontram e resolvem buscar apoio nas instituições especializadas. Destarte, para todas elas, poder contar com o apoio de políticas públicas eficazes e eficientes faz toda a diferença, pois, do contrário, podem se sentir desestimuladas e frustradas diante das expectativas que alimentam ao se dirigir a uma delegacia ou a algum órgão do sistema de justiça. Os dados revelam que a expectativa é de pleno apoio e resolutividade, mas a experiência concreta nem sempre corresponde ao desejo acalentado, conforme as falas a seguir:

[...] eu saí de casa num sábado à noite, tava chovendo muito e eu fui pra casa de minha cumade. Ela vivia dizendo pra mim procurar meus direitos...ela foi comigo na segunda-feira até a DEAM, mas tanto a delegacia como a Defensoria ficam muito longe...(P3)

[...] ainda bem que aqui em Salvador a gente tem com quem contar, é longe mas tem, e na cidade onde eu nasci que não tem nem mesmo a delegacia. Lá eu passava pelo mesmo sofrimento, mas não podia fazer nada. Meu irmão nunca me aceitou. (P1)

[...] Eu fui na DEAM, dei a queixa, de lá me mandaram ir pro Loreta, dizem que é bom, que tem apoio para quem passa pelo que eu passei, porque eu preciso de apoio

psicológico, sabe? mas fica longe e eu não posso deixar de trabalhar. (P4)

[...] eu já fui na DEAM, no Loreta, na promotoria, na Vara, fui em todo canto, porque aqui em Salvador tem tudo, a gente só precisa ter coragem para se deslocar, porque é longe, né? E precisa ter dinheiro também, porque não tem como ir a pé. (P2)

[...] Confesso que a primeira vez que eu fui na delegacia eu senti foi raiva, não fui bem atendida, e depois ainda tive que ir de novo, contar a mesma história porque parece que não escreveram nada direito. (P3)

[...] as instituições existem mas estão muito longe de nós, em todos os sentidos. (P5)

### 3.2 O grau de familiaridade com o sistema de segurança pública e de justiça: “*me senti noutra mundo...não entendia nada*”<sup>12</sup>

No que diz respeito à segunda categoria temática, identificamos que as mulheres em situação de violência não se sentem muito cômodas no âmbito das DEAMs e/ou dos serviços do sistema de justiça, ainda que sejam bem atendidas e bem tratadas no seio dos núcleos especializados dos referidos setores, pois, segundo palavras das próprias entrevistadas, inexistem, por parte delas, compreensão do funcionamento destas estruturas, da linguagem dos agentes, das etapas processuais e dos diversos trâmites, o que as mantém alheias e alienadas do que está se passando com suas vidas e, em muitos casos, se sentem reféns do conhecimento, do humor e das possibilidades de ação das e dos profissionais destas áreas.

Neste particular, todas foram unânimes em destacar que tinham dificuldades de entender o que aconteceria no âmbito da DEAM e da própria Justiça, sendo que algumas destacaram ter medo de parecer ignorantes ou de serem repreendidas ao perguntar sobre o andamento de seus processos. Ademais, também se reportaram ao excesso de documentos, às “perguntas sem sentido”<sup>13</sup>

<sup>12</sup> Fala da entrevistada P2, que tem o segundo grau completo e trabalha de vendedora.

<sup>13</sup> A entrevistada não deixou claro que perguntas sem sentido seriam estas, mas considerando que neste item a mesma

(P2), e à demora na concessão das medidas protetivas, além da linguagem hermética que ainda caracteriza o mundo da justiça. Estes incômodos foram reportados pelas entrevistadas como obstáculos ao acesso à justiça, conforme se depreende dos trechos a seguir:

[...] Eu não entendo a linguagem deles. É tudo muito complicado. (P2)

[...] as vezes acho que nem elas entendem esse sistema, porque a doutora me disse que eu ia conseguir a medida protetiva, depois a juíza não concedeu... (P3)

[...] eu nunca tinha ido numa delegacia da mulher, não sabia nem como era lá. Nas palestras aqui na comunidade todos dizem que a gente pode ir, que é pra procurar nossos direitos e tudo mais. Mas eu me arrependi depois que fui. E na justiça não é diferente, é só conversa e papel e nada de resultado. Demora demais. (P2)

[...] Eles não querem que a gente entenda porque quando a gente entende a gente cobra mais, num sabe? Teve uma funcionária da Vara que disse que o papel estava confuso, sei lá, tava com vista, e eu não entendi nada. (P6)

[...] A justiça é um lugar frio, não só porque tem ar condicionado, mas porque é frio mesmo, é distante de tudo, as pessoas que trabalham na justiça vivem em outro mundo, é o que eu acho. Não percebem a nossa pressa. (P1)

[...] Às vezes a DEAM diz uma coisa e na Defensoria dizem outra, a gente fica sem saber em quem acreditar. (P4)

[...] Acho que ninguém entende o que elas escrevem ou falam. Até me trataram bem, com educação, mas eu não entendia o que tava se passando naquele monte de papel. (P6)

### 3.3 O grau de conhecimento do conteúdo da lei: “*Que existe todo mundo sabe, mas do conteúdo eu sei pouco*”<sup>14</sup>

---

estava se reportando ao grau de familiaridade com o sistema de justiça, talvez as perguntas realizadas pelos operadores, em linguagem pouco compreensível, ou com excesso de juridiquês, sejam vistas por ela como algo sem sentido, ou seja, sem significado mesmo, já que aquilo que não se entende não faz qualquer sentido.

<sup>14</sup> Fala da entrevistada P3, cozinheira, primeiro grau completo.

Conforme diversas pesquisas já realizadas no Brasil, a existência da Lei Maria da Penha é conhecida de grande parte da população, mas o seu conteúdo ainda é pouco disseminado e pouco apropriado pela população de uma forma geral, e pelas mulheres em particular, embora existam inúmeras iniciativas promovidas por universidades e entidades não governamentais no sentido de facilitar a popularização do conteúdo da lei, especialmente entre as mulheres. Porém, considerando a realidade das entrevistadas, à exceção da universitária (P1) e da enfermeira (P4), que afirmaram conhecer relativamente o conteúdo da Lei, as demais declararam desconhecer o conteúdo da norma, merecendo destaque as seguintes passagens:

[...] pra falar a verdade, não conheço quase nada do conteúdo desta lei, só sei que é contra homem violento. (P3)

[...] eu até que conheço bem, porque eu mesma fui atrás de saber, mas a Lei Maria da Penha era para ser ensinada nas escolas, eu acho. (P1)

[...] Era para o governo obrigar a televisão divulgar o conteúdo da Lei em todos os telejornais ou mesmo nos programas de final de semana, quando toda a família está em casa. (P6)

[...] Não conheço quase nada, não vou mentir. (P2)

[...] Eu mesma sei algumas coisas porque li um pouco, porque já participei de palestras, mas não posso dizer que conheço todo o conteúdo da lei, né? (P4)

[...] Conheço o básico, sei que é para nos proteger, que não pode mais pagar cesta básica, que o homem pode ir preso, que o Estado tem que nos apoiar, mas não sei detalhes do conteúdo, nunca estudei sobre. (P5)

### 3.4 O grau de protagonismo na aplicação da norma ao caso concreto: “*a gente não participa de nada, só conta o que aconteceu e elas fazem o resto...*”<sup>15</sup>

Ao serem perguntadas sobre sua eventual participação no debate processual, ou sobre alguma oportunidade de emissão de opinião acerca da abordagem adotada, do funcionamento dos serviços, da escolha das medidas

---

<sup>15</sup> Fala da entrevistada P6, viúva, 64 anos, primeiro grau incompleto.

ou da compreensão dos procedimentos e demais atos relacionados à aplicação da Lei ao seu caso concreto, todas foram unânimes em afirmar que não tiveram qualquer protagonismo com relação a isto, pois a única vez em que opinaram foi para sustentar que desejavam obter medida protetiva em seu favor, mas em nenhum outro momento. Ademais, insistiram em dizer que não têm qualquer familiaridade com o sistema e que tampouco conhecem o conteúdo da Lei Maria da Penha, assim como os ritos processuais.

Segundo a entrevistada P5, “o desconhecimento impede a gente de participar, de questionar e até mesmo de perguntar de forma mais segura sobre o que está acontecendo ou o que vai acontecer, como se dará a próxima etapa etc.”. Como se percebe, não se trata apenas de temer perguntar às autoridades, mas também às próprias funcionárias e/ou estagiárias dos órgãos, pois, de acordo com P2, “todo mundo fala difícil lá, é quase em inglês pra mim.”

Este quesito merece uma reflexão à parte porque se trata de algo que a própria Lei Maria da Penha não tratou de explicitar, uma vez que, embora contemple a proteção integral às mulheres em situação de violência, não previu mecanismos de atuação ativa das mesmas nos diversos momentos e etapas dos serviços destinados à sua pessoa na seara policial e judicial, embora seja possível sustentar que o objetivo da norma seja criar condições para o efetivo empoderamento feminino. Mas não ficou evidente como isto se daria no contexto dos sistemas de segurança e justiça.

De todo modo, vê-se que esta dimensão do acesso à justiça é a que menos tem merecido atenção por parte dos gestores e dos agentes aplicadores da Lei Maria da Penha, pois persiste o desafio da mudança de paradigma no âmbito dos sistemas de segurança pública e de justiça que, apesar dos inúmeros avanços com vistas ao cumprimento desta norma, notadamente os investimentos em recursos materiais, financeiros e humanos, ainda persiste uma cultura hermética, elitista e burocrática, manifesta não somente através da linguagem, mas sobretudo dos procedimentos, dos ritos e rituais processuais que, consoante sabemos, não foram construídos com vistas a possibilitar um diálogo

mais aberto, democrático e horizontal com a sociedade civil de um modo geral e muito menos com as mulheres, em particular.

É possível perceber pelas falas das mulheres, que a cidadania em sua dimensão ativa e subjetiva, isto é, em sua plenitude participativa, que leva em conta as especificidades de cada mulher (seus desejos, medos, traumas, temores, desconhecimentos e possibilidades de superação) não constitui a tônica da experiência concreta daquelas que buscam acesso à justiça, pois, em virtude dos obstáculos de ordem sócio-econômico-cultural presentes na sociedade como um todo e refletidos, de maneira inequívoca, no seio dos sistemas de segurança pública e de justiça, as dimensões objetiva e passiva, isto é, a mera existência de leis e a ideia de “outorga” de direitos, ainda é a perspectiva reinante, verificável a partir de uma aplicação jurídica de cima pra baixo, ou, no dizer de Virginia Valente (2000), realizada “desde arriba”.

A afirmação acima faz todo sentido quando observamos o conjunto das narrativas das mulheres entrevistadas, pois a caracterização mais frequente das experiências vividas por aquelas que ousam romper com o ciclo da violência doméstica e intrafamiliar é sintetizada pela frase “não estamos entendendo nada”. Destarte, em que pese todo o compromisso dos e das profissionais, bem como a coragem das mulheres que desejam dar um basta à violência, o fato é que estas, uma vez adentrando os sistemas de segurança pública e justiça, via serviços e equipamentos disponíveis, ainda se veem presas às armadilhas dos sistemas e das instituições que ainda operam, majoritariamente, segundo a lógica patriarcal e classista, que não se abre para a efetiva inclusão dos que historicamente estiveram do outro lado do poder, isto é, da subalternização. Em face disto, as mulheres experimentam uma cidadania restringida, reduzida e parcial, que não lhes permite conhecer todos os meandros da justiça e participar de sua efetiva construção, isto é, não há pleno acesso à justiça.

Vale pontuar que, segundo Valente (2000), a luta em torno da cidadania feminina é uma luta pela autonomia e pela participação das mulheres em todos os espaços,

uma luta que questiona as restrições e as barreiras impostas ou assumidas no cotidiano de todas elas, o que implica uma batalha em torno da requalificação e democratização do conceito de cidadania, bem como a sua prática mais ampla, que visa levar à inclusão plena das mulheres em todas as esferas da vida social, onde suas vozes podem e devem ser ouvidas.

Diante disto, e como diz a autora mencionada, convém “rastrear y evidenciar las dinámicas de exclusión e inclusión en relación a la construcción de las ciudadanías femeninas” que, no nosso entender, emergem das falas a seguir:

[...] Meu papel era só falar para elas. O que mais eu poderia fazer? Não entendo nada, só ia atrapalhar. (P2)

[...] Teve momentos que eu perguntava, perguntava mesmo, oxente, pois se era sobre minha vida que elas tavam tratando, não é? E eu sou assim, se vou no médico quero saber o que se passa comigo, porque vou tomar aquele remédio e não outro. Eu tento entender as coisas, acho que é meu direito. Mas decidir não, na justiça a gente não tem direito de influenciar em nada. (P5)

[...] que protagonismo? Eu tava tão fragilizada que nem mesmo cabeça para pensar eu tinha. Entreguei tudo nas mãos da justiça. (P3)

[...] Acredito que se a gente pudesse interagir, como acontece no Loreta, seria bom, porque tenho uma colega que participa de grupos no Loreta e ela me disse que tem essa liberdade de dar a opinião, de participar, de sugerir. (P4)

[...] Eu acho que poderia ser bem melhor, tipo assim, aqui nós estamos opinando nesta entrevista, a justiça poderia perguntar como a gente gostaria que fosse o atendimento, o prazo para decidir, a forma de falar com a gente...eu queria que a delegacia e a justiça trabalhassem no mesmo ritmo e com boa vontade. Nós mulheres precisamos disso. E digo mais: não só precisamos como merecemos. (P1)

[...] não tenho queixas, acho que fui bem atendida, demorou para sair a medida, mas fazer o que, né? Mas eu fui bem atendida tanto na DEAM como na justiça. Não tenho nada a dizer. (P6)

#### 4. Considerações finais

Para o conjunto das mulheres entrevistadas, a exemplo do que expõem outros estudos sobre o tema, a busca

pelo apoio estatal ocorre como forma de quebra do ciclo da violência ao qual estão expostas. A busca pelos serviços dos sistemas de segurança pública e de justiça envolve uma expectativa muito grande com relação à uma resposta eficiente, eficaz e efetiva para o fenômeno da violência, afinal, nenhuma mulher acorre a um órgão estatal sem a esperança de ter o seu pleito atendido.

Cabe, portanto, ao Estado, através dos agentes responsáveis pela implementação de Lei Maria da Penha, o fiel e célere cumprimento das normas jurídicas contidas no referido diploma legal, uma vez que a confiança na justiça e na polícia pode ser afetada e até mesmo quebrada em virtude do mau atendimento ou - mesmo em caso de atendimento considerado satisfatório - em face das dificuldades de compreensão dos ritos, da ausência de diálogo horizontal, da hermeticidade do sistema, assim como da linguagem inacessível e dos exaustivos procedimentos que caracterizam o funcionamento destes órgãos que, juntos, podem contribuir para um maior distanciamento entre as políticas de enfrentamento à violência e as mulheres que buscam nestes serviços o apoio necessário para sair do ciclo da violência e avançar em processos de empoderamento individual e coletivo mais profundos e efetivos.

Depreendemos dos dados coletados que há uma sensação de desamparo e desconforto que impedem as mulheres de apostarem no bom funcionamento da justiça, em decorrência do desconhecimento da legislação e da ausência de familiaridade com o funcionamento do sistema, embora todas destaquem os avanços ocorridos em termos de existência da lei e das estruturas institucionais. Das seis mulheres entrevistadas, cinco obtiveram a concessão de medidas protetivas, no entanto, nenhuma delas viu o seu processo ser julgado no mérito e tampouco tiveram condições de dizer em que fase se encontra o seu andamento.

Os resultados da pesquisa nos colocam frente a frente com um importante desafio: provocar as instituições governamentais, especialmente os serviços vinculados aos sistemas de segurança pública e de justiça, para

que desenvolvam reflexões, seguidas de intervenções que visem à democratização de seus espaços, através da incorporação da perspectiva de gênero em suas estruturas e em sua cultura organizacional, buscando ultrapassar as barreiras que impedem que as mulheres em situação de violência sejam ouvidas e consideradas não apenas nos autos e atos processuais, mas no monitoramento e avaliação de suas políticas com vistas a uma efetiva, integral e justa aplicação da Lei Maria da Penha.

Entendemos que se faz necessário proporcionar maiores reflexões, mais formação com lentes de gênero para gestores e demais profissionais do campo da segurança e da justiça, bem como uma maior intervenção nas estruturas dos referidos sistemas a fim que a perspectiva de gênero seja transversalizada e se possa criar mecanismos de participação direta e aberta com a sociedade em geral e com mulheres que acorrem a estes serviços em particular. Além disto, recomendamos a criação de estratégias que incluam o atendimento multidisciplinar que possibilitem o pleno exercício da fala para que as mulheres em situação de violência, com base em conhecimentos acerca das leis e do funcionamento dos órgãos, possam apresentar suas expectativas e vivências e discutir suas reais necessidades ao buscar os serviços que compõem o conjunto das políticas estatais a elas direcionadas.

Em síntese, concluímos que a aplicação da Lei Maria da Penha tem ocorrido de maneira relativamente satisfatória em termos de atendimento, acolhimento e adoção de medidas, tanto nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAM - como nos demais órgãos do Sistema de Justiça. Apesar disto, os dados mostram que as mulheres que buscam estes serviços seguem sem compreender o funcionamento destes espaços, a linguagem de seus operadores e o andamento dos processos, uma vez que não há diálogo entre estas e os agentes jurídicos, especialmente no que tange às escolhas das estratégias de resolução dos conflitos. Espera-se, com esta pesquisa, poder contribuir para uma maior reflexão acerca da democratização dos sistemas de segurança pública e de justiça e para uma maior participação das

mulheres na construção do conceito (e sobretudo na prática) de acesso à justiça.

## Referências

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2009.

BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 08 ago. 2006.

CEPIA. *Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça*. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Relatório Final, 2013. Disponível em [http://www.cepia.org.br/pesquisa\\_out.pdf](http://www.cepia.org.br/pesquisa_out.pdf)

CORRÊA, L. R. A necessidade da intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. In: LIMA, F. R.; SANTOS, C. (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

COSTA, Ana Alice. *Gênero, poder e empoderamento das mulheres*. Disponível em <https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/5-empoderamento-ana-alice.pdf>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde*. Genebra, 2002.

PASINATO, Wânia. *Oito anos da Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios*. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38874>

SANTI, Liliane Nascimento de; NAKANO, Ana M. S; LETTIERE, Angelina, *Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social*. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/tce/v19n3/a02v19n3.pdf>

SILVA, Salete Maria da. *O Direito na Perspectiva Feminista: pensando o ensino e a prática jurídica a partir do desafio da transversalização de gênero no Direito*. In: XXI Encontro Regional de Estudantes de

Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária. Universidade Regional do Cariri-URCA, Crato-Ce, 2008.

SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres*. Governo Federal. Brasília: 2007.

SPM – Secretaria Especial de políticas Públicas para as Mulheres. *Norma Técnica de Uniformização das DEAMs*. Edição atualizada, 2010, disponível sitio [sepm.gov.br](http://sepm.gov.br)

SPM – Secretaria Especial de políticas Públicas para as Mulheres. *Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Governo Federal. Brasília: 2011.

Disponível em

<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>

TAVARES, Márcia; SARDENBERG, Cecília; GOMES, Márcia Queiroz. *Feminismo, Estado e Políticas de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres: Monitorando a Lei Maria da Penha*. Labrys, nº 20-21, 2011.

VALENTE, Virgínia Vargas. *Una reflexión feminista de la ciudadanía*. Disponível em

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11934>